

## RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/88

Fixa critérios para constituição das comissões de avaliação, assessoria e acompanhamento dos cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado).

### **Considerando:**

a necessidade de promover o acompanhamento permanente dos programas de pós-graduação da UFRJ, no intuito de assegurar a indispensável integração das estruturas curriculares oferecidas com linhas de pesquisa em andamento;

como prioritário o apoio aos cursos de pós-graduação que não tenham obtido níveis adequados no processo de avaliação da CAPES;

que a sistemática de avaliação adotada pela CAPES se constitui, no presente momento, num dos instrumentos confiáveis de que dispõe a Área de Ensino para Graduados e Pesquisa para o acompanhamento da pós-graduação, o Conselho de Ensino para Graduados - CEPG resolve:

**Art. 1º** - As Coordenações dos Cursos de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) já autorizados pelo CEPG e ainda não credenciados ou avaliados pela CAPES e aqueles que tenham obtido níveis "C", "D" ou "E" na última avaliação da CAPES, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicar ao CEPG nomes para a composição de comissões de avaliação, assessoria e acompanhamento.

**§ 1º** - As comissões em apreço, a serem constituídas pelo CEPG em resoluções próprias, serão compostas por:

- a)** um docente do curso, escolhido pelo CEPG a partir de indicações da Coordenação;
- b)** um membro da comunidade acadêmica na área de conhecimento do curso escolhido pelo CEPG dentre os nomes indicados pela Coordenação;
- c)** pelo menos um nome indicado pelo CEPG da área de conhecimento do curso, dentre membros da comunidade acadêmica, externos à UFRJ ou a ela pertencentes.

**§ 2º** - Os membros das comissões em apreço deverão atender aos requisitos de titulação e produção acadêmica indispensáveis à tarefa proposta.

**Art. 2º** - Não serão autorizadas novas matrículas em todos os programas de Doutorado que no último período de avaliação obtiveram nível "D" ou "E" na CAPES, até que se pronuncie a comissão de avaliação do CEPG.

(Aprovada na Sessão Ordinária de 18/03/88 e publicada no BUFRJ n.º 11, de 31/03/88.)